



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 050/2024

DATA: 12/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa para a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora” durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

LAURO GARBOZZA, Prefeito Municipal em Exercício de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, AUTORIZA a Agente de Contratação e Equipe de Apoio a dar início ao devido processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, para a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora”, junto ao evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Enquadramento da Despesa:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
0606 13 392 0074 2025 3390 39 23 00 00 00 1500

Barra Funda/RS, 12 de dezembro de 2024.

LAURO GARBOZZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal em Exercício, LAURO GARBOZZA, e por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4487/2024, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos para a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, no Art. 74, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora” durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS.

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 (sob o código PCA 1499), e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2024, através da seguinte dotação:

0606 13 392 0074 2025 3390 39 23 00 00 00 1500

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. No valor do cachê estão inclusas quaisquer despesas com estrutura de som e iluminação para a realização do show, bem como, deslocamento, transporte, camarim, hospedagem e alimentação dos artistas e da equipe técnica. Será de responsabilidade da empresa contratada, ainda, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, com sede na Rua XV de Novembro, 2.219, Sala B, Bairro Centro, no município de Pomerode/SC, CEP: 89.107-000, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

virtude de que a mesma representa de forma exclusiva a Banda Pandora, por meio de Contrato de Exclusividade, acostado nos autos deste processo.

4.2. No caso em tela, foi escolhida a Banda Pandora para a realizar show artístico musical junto ao evento em virtude de que a mesma além de consagrada pela crítica e público local, possui amplo reconhecimento e destaque na mídia regional, sendo especializada em tocar clássicos dos anos 80 e 90, possuindo 14 mil seguidores no Facebook, 27,4 mil seguidores no Instagram, 3,61 mil inscritos no seu canal do YouTube, e músicas com mais de 14 mil visualizações na mesma plataforma, e mais de 25 mil ouvintes no Spotify, com 4.991 ouvintes mensais. Desta forma, torna-se inviável a competição, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, de acordo com o disposto no artigo 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de serviços artísticos, se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

5.4. A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública enseja a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

5.5. Conforme disposto acima, a Inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional.

5.6. Os artistas escolhidos para a realização dos serviços artísticos atendem ao exigível na Legislação, já que a Banda Pandora é consagrada pela crítica e público local, além de possuir amplo reconhecimento e destaque na mídia regional, sendo especializada em tocar clássicos dos anos 80 e 90, possuindo 14 mil seguidores no Facebook, 27,4 mil seguidores no Instagram, 3,61 mil inscritos no seu canal do YouTube, e músicas com mais de 14 mil visualizações na mesma plataforma, e mais de 25 mil ouvintes no Spotify, com 4.991 ouvintes mensais. Desta forma, torna-se inviável a competição, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Porém, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, devendo ser fundamentado e comprovado em um processo de Inexigibilidade. É necessário, portanto, verificar a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passamos à análise:

5.7.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda elaborada pelo Setor demandante, onde constam o respectivo descritivo do objeto, a data e duração do show, bem como onde será realizado o evento, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Estimativa da despesa para execução dos serviços artísticos, através de orçamento obtido pelo Setor de Compras, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Comprovação que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de NFEs, emitidas pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE para outros órgãos públicos e para empresa privada, num período não superior a um ano, conforme exigido no art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como contratos celebrados com outros entes públicos (PM de Campina Das Missões e PM São Vendelino), obtidos no “LicitaCon” e disposto na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

MUNICÍPIO/EMPRESA	CNPJ	Nº NF/ CONTRATO	DATA	VALOR EM R\$
SESC MONTENEGRO/RS	03.575.238/0031-59	6274	09/12/2024	11.700,00
PM BENTO GONÇALVES/RS	87.849.923/0001-09	5967	17/09/2024	11.400,00
CERVEJARIA WAY BEER PINHAIS/PR	12.226.693/0001-14	S/N	28/09/2024	14.500,00
PM DE CAMPINA DAS MISSÕES	87.612.859/0001-30	81/2024	08/11/2024	11.000,00
PM DE SÃO VENDELINO	91.984.492/0001-52	89/2024	03/12/2024	12.000,00

IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. O Termo de Referência.

5.8. Diante o exposto, pode ser dado andamento na contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, visando a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora” durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta do artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Estatuto Social e Ata de eleição da Diretoria Executiva;

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Instrução Normativa RE nº 35/2024 que prorroga até 28 de junho de 2024 as Certidões de Situação Fiscal do RS);

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5. Qualificação Técnico-Operacional:

a. Documentação comprovando a visibilidade e reconhecimento da Banda pela mídia, sendo que a mesma é especializada em tocar clássicos dos anos 80 e 90, possuindo 14 mil seguidores no Facebook, 27,4 mil seguidores no Instagram, 3,61 mil inscritos no seu canal do YouTube, e músicas com mais de 14 mil visualizações na mesma plataforma, e mais de 25 mil ouvintes no Spotify, com 4.991 ouvintes mensais.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a autorização da autoridade competente, a empresa será convocada para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Setor de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços artísticos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.1. A prestação dos serviços artísticos deverá ocorrer junto ao evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que ocorrerá no dia 20/12/2024, em frente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barra Funda, sito na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro.

9.1.1. O show com a Banda Pandora terá início aproximadamente às 00h01min do dia 21/12/2024, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas.

9.2. Os serviços artísticos prestados deverão respeitar as condições e prazos do objeto deste processo administrativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços.

9.4. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser refeito/adequado de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

9.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.6. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 4488, de 15 de fevereiro de 2024.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da empresa, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licita@barrafunda.rs.gov.br , ou pelo telefone (54) 99918-4275, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Barra Funda/RS, 12 de dezembro de 2024.

LAURO GARBOZZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora” durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Realização de show artístico musical com a BANDA PANDORA, para animação do evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS. O show terá início aproximadamente às 00h01min do dia 21/12/2024, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas. O evento ocorrerá em frente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barra Funda, sito na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro. Será de responsabilidade da contratada as despesas com estrutura de som e iluminação para a realização do show, bem como, deslocamento, transporte, camarim, hospedagem e alimentação dos artistas e da equipe técnica, além de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação.	UN	01	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				12.000,00	

1.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, sob o código PCA nº 1499.

1.3. A comprovação que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de NFEs, emitidas pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE para outros órgãos públicos e para empresa privada, num período não superior a um ano, conforme exigido no art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como contratos celebrados com outros entes públicos (PM de Campina Das Missões e PM São Vendelino), obtidos no “LicitaCon” e disposto na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

MUNICÍPIO/EMPRESA	CNPJ	Nº NF/ CONTRATO	DATA	VALOR EM R\$
SESC MONTENEGRO/RS	03.575.238/0031-59	6274	09/12/2024	11.700,00
PM BENTO GONÇALVES/RS	87.849.923/0001-09	5967	17/09/2024	11.400,00
CERVEJARIA WAY BEER PINHAIS/PR	12.226.693/0001-14	S/N	28/09/2024	14.500,00
PM DE CAMPINA DAS MISSÕES	87.612.859/0001-30	81/2024	08/11/2024	11.000,00
PM DE SÃO VENDELINO	91.984.492/0001-52	89/2024	03/12/2024	12.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação dos serviços artísticos deverá ocorrer junto ao evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que ocorrerá no dia 20/12/2024, em frente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barra Funda, sito na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro.

2.1.1. O show com a Banda Pandora terá início aproximadamente às 00h01min do dia 21/12/2024, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas.

2.3. É vedada a subcontratação dos serviços.

2.4. No valor do cachê estão inclusas quaisquer despesas com estrutura de som e iluminação para a realização do show, bem como, deslocamento, transporte, camarim, hospedagem e alimentação dos artistas e da equipe técnica. Será de responsabilidade da empresa contratada, ainda, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Natal é uma festa secular que chegou ao Brasil junto com os colonizadores Europeus e se tornou a principal e maior festa cristã do país. O Natal é um período marcado por muitas tradições que incluem as decorações natalinas, a decoração da Árvore de Natal, a troca de presentes e a realização da Ceia de Natal. Esta é uma época de valorizar a convivência familiar e a vivência do amor entre as pessoas (Viver o clima do Natal). Desta forma, um show com a Banda Pandora junto evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, é uma forma de disponibilizar a população do Município acesso à cultura, através de artistas consagrados, trazendo alegria e descontração a toda a comunidade regional durante a tradicional celebração do Natal.

3.2. A Banda Pandora é reconhecida regionalmente, com inúmeros shows realizados anualmente, sendo fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada; afirmação facilmente comprovada a partir de documentos onde constam publicações na mídia e em redes sociais, sendo especializada em tocar clássicos dos anos 80 e 90, possuindo 14 mil seguidores no Facebook, 27,4 mil seguidores no Instagram, 3,61 mil inscritos no seu canal do YouTube, e músicas com mais de 14 mil visualizações na mesma plataforma, e mais de 25 mil ouvintes no Spotify, com 4.991 ouvintes mensais. Por fim, a razão principal da escolha da Banda Pandora para a realização de show artístico junto ao evento, é por serem artistas reconhecidos e apreciados pela população de Barra Funda, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

3.3. O inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Existem parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos: em primeiro lugar, o contrato deve ser realizado diretamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; e, em segundo lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.4. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

3.5. Dessa forma, a lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada. É contratação *intuitu personae* não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado.

3.6. Ademais, a lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação, por exemplo, de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada ou reconhecimento local.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b. Definir a data, local e horário da realização do show artístico musical;
- c. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação/adequabilidade;
- d. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela contratada;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- b. Executar os serviços artísticos, com a realização de show musical durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, de acordo com as especificações edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, encargos sociais, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com deslocamento, transporte, camarim, hospedagem e alimentação dos artistas da Banda e da equipe técnica, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe;
- d. Respeitar e atuar em conformidade com as normas legais pertinentes;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de serviços artísticos, se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública enseja a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

6.2. Conforme disposto acima, a Inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional.

6.3. Os artistas escolhidos para a realização dos serviços artísticos atendem ao exigível na Legislação, já que a Banda Pandora é consagrada pela crítica e público local, além de possuir amplo reconhecimento e destaque na mídia regional sendo especializada em tocar clássicos dos anos 80 e 90, possuindo 14 mil seguidores no Facebook, 27,4 mil seguidores no Instagram, 3,61 mil inscritos no seu canal do YouTube, e músicas com mais de 14 mil visualizações na mesma plataforma, e mais de 25 mil ouvintes no Spotify, com 4.991 ouvintes mensais. Desta forma, torna-se inviável a competição, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Porém, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, devendo ser fundamentado e comprovado em um processo de Inexigibilidade. Cabe salientar que o processo atendeu a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Diante o exposto, pode ser dado andamento na contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.258.024/0001-13, para a realização de show musical com a “Banda Pandora”, durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta do artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a autorização de contratação, o Setor de Compras convocará regularmente a empresa para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, e encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. IVETE TEREZINHA ZANDONÁ, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.7. O contratante poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestora do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Daiane Michele Finatto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

12.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

12.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 12 de dezembro de 2024.

MARCIA LUDWIG HENIKA,
Agente de Contratação

DEISI SCHEREINER PASQUETTI
Equipe de Apoio

PAULO ALIEVI,
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **LAURO GARBOZZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 596, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 734.704.300-04 e no RG nº 6062348658 SSP/RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, no município de, CEP:, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa para a realização de show artístico musical com a “Banda Pandora” durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS.”, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais normas estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024, e, em especial, a proposta de preços, seus anexos e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.1 A prestação dos serviços artísticos deve ser realizada conforme descrição, local, horário e valores descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Realização de show artístico musical com a BANDA PANDORA, para animação do evento "BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL", que será realizado no dia 20/12/2024, no Município de Barra Funda/RS. O show terá início aproximadamente às 00h01min do dia 21/12/2024, e deverá ter duração de até 02 (duas) horas. O evento ocorrerá em frente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Barra Funda, sito na Avenida 24 de Março, 735, Bairro Centro. Será de responsabilidade da contratada as despesas com estrutura de som e iluminação para a realização do show, bem como, deslocamento, transporte, camarim, hospedagem e alimentação dos artistas e da equipe técnica, além de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação.	UN	01	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				12.000,00	

3.2. É vedada a subcontratação dos serviços artísticos.

3.3. Os serviços prestados deverão respeitar as condições e prazos do objeto deste contrato, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

3.4. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

3.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2024, através da seguinte dotação:

0606 13 392 0074 2025 3390 39 23 00 00 00 1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços artísticos é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços artísticos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, e encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

7.5. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

7.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

7.7. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

b. Executar os serviços artísticos, com a realização de show musical durante o evento “BARRA FUNDA MINHA TERRA NATAL”, de acordo com as especificações do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, encargos sociais, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com deslocamento, transporte, camarim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

hospedagem e alimentação dos artistas da Banda e da equipe técnica, e quaisquer outros custos similares advindos da contratação em epígrafe;

- d. Respeitar e atuar em conformidade com as normas legais pertinentes;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b. Definir a data, local e horário da realização do show artístico musical;
- c. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital e da proposta, através da fiscal responsável, para fins de aceitação/adequabilidade;
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. IVETE TEREZINHA ZANDONÁ, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

13.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.6. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

13.7. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestora do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Daiane Michele Finatto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.1.

18.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

20.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

20.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS, de de 2024.

**LAURO GARBOZZA
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
